Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 836/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3136/2018
PROTOCOLO	: 1893659
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO	: MPG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 119.408,44
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE HORAS TÉCNICAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS – REGULARIDADE.

A formalização de instrumento do Contrato Administrativo é declarada regular ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais, e estar acompanhado dos documentos de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 103/2017 celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** e a empresa **MPG Tratores e Equipamentos Ltda,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O processo em análise trata do exame do **Contrato Administrativo nº 103/2017** (fls. 52- 60), celebrado em 13/11/2017 entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, como contratante e a empresa **MPG Tratores e Equipamentos Ltda.** como contratada, em decorrência do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 048/2016** que originou a **Ata de Registro de Preços nº 029/2016.**

O objeto desta contratação pública visa o registro de preços para aquisição de horas técnicas e/ou fornecimento de peças para manutenção das máquinas pesadas, para atender o município de Santa Rita do Pardo, no valor de R$ 119.408,44 (cento e dezenove mil quatrocentos e oito seis reais e quarenta e quatro centavos)

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, no período de **13/11/2017 a 13/03/2018**, conforme a cláusula sétima do contrato (fl. 78).

A Decisão Singular DSG-G.JD-18619/2017, proferida nos autos do Processo TC/173/2017 publicada no DOE-TCE/MS nº 1671 de 22/11/2017, julgou **regular** e **legal** o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 048/2016** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 029/2016**

A inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas as exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** e **legalidade** dos mesmos, consoante Análise **ANA - 2ICE - 13426/2018** (fls. 81/84).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 2ª PRC - 8350/2019** (fl. 155).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passo a proceder ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, o que faço com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Assinala-se, que o contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial em 18/11/2017 (fls. 61), portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após apreciação dos documentos acostados, a equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade, da Formalização Contratual nº 103/2017 (2ª fase).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 103/2017 celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo,** CNPJ n° 01.561.372/0001-50 e a empresa **MPG Tratores e Equipamentos Ltda,** CNPJ n° 05.833.505/0002-31, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa, substituído em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/ARP/dssm